



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 43/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Max Retzlaff, nº 150, CNPJ nº 92.000.207/0001-84, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Artur Arnildo Ludwig, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JAGER TURISMO LTDA.**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 347, em Agudo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.333.229/0001-01, aqui neste ato representada por seu representante legal Marcus Jager, inscrita no CPF sob nº 342.037.020-20, Carteira de Identidade nº 7009597035, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato referente ao **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1419/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de pacientes para Hospital de Caridade São Roque, em Faxinal do Soturno/RS, centro de referência Oftalmológica, para realização de consultas e exames, em veículo com capacidade mínima de **vinte e seis (26) passageiros**, em bom estado de conservação, viagens com saída da sede da Secretaria Municipal de Saúde e retorno a mesma, com horários e locais de saída definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

As viagens serão realizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, numa quilometragem, ida e volta, de **80 km (oitenta quilômetros)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor pago será de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** por viagem realizada, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **10.01 – Fundo Municipal de Saúde – 2061 – Manut. Atividades dos Serv. da SMS – Atenção Básica – 33903999 – Outros Serviços de Transporte (4500)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços, objeto deste contrato será efetuado dez (10) dias após apresentação da nota fiscal, acompanhada da planilha com o registro das respectivas viagens realizadas e mediante ateste da Secretaria Municipal de Saúde que o serviço foi prestado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** A vigência do presente contrato será de até **31 de dezembro de 2021**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:** São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA:** Cumprir os horários e trajetos fixados pela “**CONTRATANTE**”; Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da “**CONTRATANTE**”; Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os passageiros, se a legislação assim o exigir; Tratar com cortesia os passageiros e os servidores ou agentes de fiscalização da “**CONTRATANTE**”;

Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à “**CONTRATANTE**”, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados; A inexecução do objeto do presente contrato nas datas e horários previstos implicará na aplicação de multa no de 10% (dez por cento) do valor contratado. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** À “**CONTRATANTE**”, caberão as seguintes atribuições: Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade; Notificar, formal e tempestivamente a “**CONTRATADA**” sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após a conclusão do serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido: Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido, desde que haja conveniência para a Administração; Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior; Descumprimento dos prazos/horários das viagens; Prestação do serviço de forma inadequada; Por interesse da Administração Municipal, mediante aviso prévio de cinco (05) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:** A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades e multas: Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades; Multas sobre o valor total atualizado do contrato: Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos). Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato; A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para dirimirem quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS., renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Estando assim ajustadas as partes, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Paraíso do Sul/RS, 09 de agosto de 2021.

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**JAGER TURISMO LTDA.**  
Contratada

Testemunhas: